
Grupo Rossi - Ressalvas de voto.

De Roberta Furuse <roberta.furuse@bb.com.br>

Data Sex, 14/08/2026 16:09

Para Credor Rossi <credorrossi@ajwald.com.br>

Cc Alexandre de Paiva Correa <apcorrea@bb.com.br>; Lucimara Fasolin Saito <lucimarasaito@bb.com.br>; Cesar Villalva Sgambati <cesarsgambati@bb.com.br>

#interna

Prezado Dr. Administrador Judicial,

O **Banco do Brasil S.A (BB)**, na qualidade de credor do Grupo Rossi e outros, devidamente habilitado a participar da Assembleia Geral de Credores convocada nos termos do artigo 35 da Lei nº 11.101/2005, nos autos do processo nº 1101129-56.2022.8.26.0100, em trâmite na 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais/SP – TJE, neste ato representado por sua preposta, **ROBERTA FURUSE**, RG nº 32.046.691-7, inscrita no CPF sob n. 326.528.248-13, vem, respeitosamente, apresentar suas **Ressalvas e Declarações de Voto** reiterando todos os termos de suas petições e manifestações anteriores, para ressalvar os seus direitos de crédito, que devem constar da respectiva Ata da Assembleia Geral de Credores de 27/07/2026.

1. **Novação de dívidas** - O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas, liberação de garantias ou suspensão de ações contra coobrigados, pois afrontam explicitamente o art. 49, §1º da Lei 11.101/2005;
2. **Condições de pagamento** - O Banco discorda das condições de pagamento apresentadas: com deságio elevado, prazo de carência superior ao período de supervisão da RJ, ausência de previsão de encargos e/ou saldo da dívida pago através de ações emitidas pela Cia;
3. **Tratamento diferenciado de credores** - O Banco discorda, ainda, do tratamento diferenciado entre credores da mesma classe, pois considera que tal distinção fere o princípio da isonomia (art. 5º, caput, da CF) e o princípio do *par conditio creditorum*, fazendo com que credores que legalmente foram inseridos na mesma classe defendam interesses distintos;
4. **Preservação de Direitos** - O Banco do Brasil S.A. se reserva no direito de ajuizar processos contra a recuperanda nas operações não sujeitas aos efeitos da Recuperação Judicial, bem como ajuizar ações nas operações sujeitas contra seus coobrigados;
5. **Alienação de bens** - A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada apenas com a expressa anuência do credor detentor da garantia e na forma dos artigos 50, §1º da Lei 11.101/2005, devendo qualquer valor arrecadado ser direcionado integralmente ao pagamento dos credores, e não à recomposição de caixa das recuperanda;
6. **Liberação de garantias** - O Banco do Brasil se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, §1º, da Lei 11.101/2005;
7. **Extinção de ações e quitação** – O Banco do Brasil discorda da previsão de extinção das ações e quitação das obrigações em face de coobrigados, sócios e diretores, e manifesta-se pela manutenção

de todos os seus direitos perante os mesmos.

O voto apresentado pelo Banco do Brasil é exercido consoante seu interesse e de acordo com o seu juízo de conveniência, nos termos do artigo 39, §6º da LRF, haja vista as ilegalidades presentes no Plano apresentado e que impossibilitam sua aprovação e homologação judicial.

A presente declaração não é exaustiva, sendo que o Banco do Brasil se resguarda no direito de apresentar a integralidade da sua discordância em eventual recurso.

Cordialmente,



Roberta Furuse
Gerente de Relacionamento | Recup Rec Jud Atacado
Banco do Brasil S.A
(11) 93001-1527
roberta.furuse@bb.com.br